ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 175/1995

Assunto: ESTIMA A RECEITA E FIXA FAIXA DE DESPESA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUPORÉ PARA O EXERCICO FINANCEIRO DE 1995

Autor: GABINETE DA PRESIDENCIA

Promulgação: 06/02/1995 **Sanção:** 06/02/1995

Dataplex Tecnologia e Informação - www.dataplex.com.br - (69)3442-3044

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 175/95 Em, 03 de fevereiro de 1.995.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.995.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, Decretou e Eu RONES ROBERTO MESQUITA, Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Orçamento Geral do Município de São Miguel do Guaporé, para o Exercício Financeiro de 1995, estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2, da Lei 4320/64, com os seguintes desdobramentos.

RECEITAS CORRENTES	R$	740.000,00
Receita Tributária	R$ 148.000,00	
Receita Patrimônial	R$ 100.000,00	
Receita Agropecuária	R$ 10.000,00	
Receita Industrial	R$ 5.000,00	
Receita do Serviço	R$ 4.000,00	
Transferências Correntes	R$ 400.000,00	
Outras Receitas Correntes	R$ 73.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL	R$	260.000,00
Operação de Crédito	R$ 30.000,00	
Alienação de Bens	R$ 30.000,00	
Transferência de Capital	R$ 190.000,00	

Rones Roberto Mesquita
Prefeito Municipal
São Miguel do Guaporé

Outras Receitas de Capital	R$	10.000,00
Total Geral de Receita		R$ 1.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa do Trabalho e Natura de Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

1 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativo	R$	200.000,00
03 - Administração e Planejamento	R$	330.000,00
04 - Agricultura	R$	70.000,00
06 - Defesa Nacional e Seg. Pública	R$	3.000,00
08 - Educação e Cultura	R$	280.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	R$	10.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviço	R$	2.000,00
13 - Saúde e Saneamento	R$	80.000,00
15 - Assistência e Previdência	R$	15.000,00
16 - Transporte	R$	10.000,00

2 - POR PROGRAMAS

01 - Processo Legislativo	R$	200.000,00
07 - Administração	R $	80.000,00
08 - Administração Financeira	R$	60.000,00
14 - Produção Vegetal	R$	20.000,00
15 - Produção Animal	R$	20.000,00
41 - Educação da Criança de 0 a 6 anos	R$	50.000,00
42 - Ensino Fundamental	R$	150.000,00
43 - Ensino Médio	R$	25.000,00
45 - Ensino Supletivo	R$	25.000,00
46 - Educação Física e Desportes	R$	50.000,00

Renes Roberto Mesquita
Prefeito Municipal
São Miguel do Guaporé

LEI Nº 175/95 Fls. 03

48 - Cultura	R$	30.000,00
58 - Urbanismo	R$	5.000,00
60 - Serv. de Utilidade Pública	R$	10.000,00
62 - Indústria	R$	10.000,00
65 - Turismo	R$	10.000,00
76 - Saneamento	R$	10.000,00
81 - Assistência	R$	120.000,00
84 - Prog.Form.Patrm.Serv.Público/PASEP	R$	30.000,00
88 - Transporte Rodoviário	R$	60.000,00
91 - Transporte Urbano	R$	30.000,00
TOTAL GERAL DOS PROGRAMAS	R$	1.000.000,00

3 - POR CATEGORIA ECONOMICA

Despesas Correntes	R$	550.000,00
Despesa de Capital	R$	450.000,00
TOTAL DA DESPESA	R$	1.000.000,00

4 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

1 - Câmara Municipal	R$	200.000,00

PODER EXECUTIVO

2 - Gabinete do Prefeito	R$	60.000,00
3 - Fazenda	R$	60.000,00
4 - Educação	R$	250.000,00
5 - Saúde Básica	R$	40.000,00
6 - Obras Urbanas	R$	40.000,00
7 - Agricultura	R$	70.000,00
8 - Administração	R$	80.000,00
9 - Ensinos Culturais	R$	30.000,00
10- Esportes	R$	30.000,00

Ronaldo Roberto Mesquita
Prefeito Municipal

LEI Nº 175/95 Fls. 04

11 - Saúde Curativa	R$	40.000,00
12 - Obras Rurais	R$	80.000,00
13 - Assuntos Comunitários	R$	20.000,00
TOTAL DA DESPESA	R$	1.000.000,00

Art. 4º - Os Órgãos da Administração indireta e fundações instituídas pelo Município, terão na forma da Lei, Orçamento próprio, elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação e aprovado pelo Legislativo.

§ 1º - Os Orçamentos próprios de que se trata este Artigo, poderão ser suplementados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, servindo como recursos os constantes do parágrafo 1º do Artigo 43, da Lei Federal 4320/64.

§ 2º - As Contribuições Municipais previstas neste Artigo, para os órgãos de Administração Indireta e Fundações Instituídas pelo Município, serão de receita de Recolhimento centralizado.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos Suplementares no Orçamento Geral do Município, mediante indicações dos recursos correspondentes e prévia autorização Legislativa.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO
EM 03/02/95
Senor Antonio
PRESIDENTE

SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, 03 de fevereiro de 1995

Em: 06/02/95

Ronan Roberto Mesquita
Prefeito Municipal
São Miguel do Guaporé